

ACÓRDÃO

TC-021270.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 04/04/23. Valor – R\$235.187.166,18.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

TC-021275.989.23-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Responsável(is): Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE. RELEVAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DIRIGENTE MÁXIMO. LEI 13.019/14 INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu pela **irregularidade** do CONVÊNIO nº 10/2023 e do PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO subscritos entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Outrossim, no que se refere ao cenário financeiro da entidade, tendo em vista que as demonstrações contábeis de 2021 e 2022 evidenciam a diminuição do déficit acumulado ao longo dos anos, reiterou **recomendação** efetuada quando da análise do ajuste anterior, para que a Prefeitura acompanhe a situação de perto, tomando as medidas necessárias a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população local.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator